

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:10.810.342.001-20  
AV. AFONSO PENA, 491-CENTRO- FONE (35) 3571-2256 CEP: 37.890.000**

## **CONTRATO nº 002/2021**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-IPREM**, com sede à Av. Afonso Pena, 491-Centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 10.810.342/0001-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora, Alexandra Helena Salomão Nandi, CPF nº 694.421.506-34, residente e domiciliada à Rua Dr. Samuel Assis Toledo, 55 Vale do Sol, Muzambinho/MG, CEP nº 37.890.000 e a **SZ ZANETTI, ANTÔNIO MARCOS ZANETTI E CIA LTDA-ME**, com endereço na Rua Carlos Botelho, 256, Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 01.059.985/0001-93, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônio Marcos Zanetti, brasileiro, casado, Marcineiro, portador do CPF nº 074.367.198-82, RG nº 18742576 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Pardo/SP, na Chácara Santa Tereza, S/N, Bairro Fartura, CEP nº 13720-000, celebram o presente instrumento, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO- o presente contrato**

tem como objeto a aquisição de bens móveis, por um prestador de serviços especializado em confecção de móveis sob medida; sendo:

- **1(um) aparador** de 180x40x0.80 de altura, com espessura de 3 centímetros, confeccionado em MDF Italian Noce com portas filetadas e detalhe nos pés na cor preta, no valor de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais);
- 1(um) gabinete de cozinha** confeccionado em MDF branco liso e 1(um) gaveteiro com 4(quatro) gavetas com corrediças telescópicas, sendo as medidas: 130 de gabinete, com 1 gaveteiro de 50 centímetros, no valor de R\$1.700,00(um mil e setecentos reais);
- **1(uma) estante /armário em MDF branco**, com 15 gavetas para pasta de arquivo e prateleiras com portas para caixa de arquivo, sendo as portas amadeiradas na cor italian noce, com as seguintes medidas: 3.0 L x 2.30 alt, no valor de R\$3.000,00( três mil reais);
- 03(três) mesas simples**, sendo confeccionadas em MDF na cor Italian Noce com 3(três) gavetas, nas medidas: 150 Lx 70 P, altura padrão, cada uma, sendo

que as 3(três) mesas, totalizam valor de R\$ 3,900,00(três mil e novecentos reais);

**-1(uma) mesa para recepção, de canto, móvel escrivaninha** confeccionado em MDF na cor Italian Noce com 1(uma) porta, na medida de 165x50, virando o lado, a medida é de 125x 50, sendo a porta na menor dimensão, no valor de R\$1.600,00(um mil e seiscentos reais).

**-1(uma) mesa para sala da Diretoria**, confeccionada em MDF Italian Noce, com armário auxiliar para impressora e apoio, com detalhes na frente da mesa e em filetado, na cor Italian Noce, com a medida de 270x70, virando o lado de 180x60. O armário de apoio com 4 gavetas e 1(um) gabinete com duas portas, medindo 150x50, no valor de R\$3.500,00(três mil e quinhentos), as duas peças;

**-1(uma) mesa oval para sala de reunião** com espessura de 3 cm e acabamento com saia externa, na medida de 1270x180, na cor Italian Noce, no valor de R\$2.300,00(dois mil trezentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA-** Os serviços ora contratados serão confeccionados num período de 2 (dois ) meses a contar da data da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser executados de acordo com o previsto na cláusula primeira.

**Parágrafo primeiro-** Os preços não serão reajustados no período estipulado para vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E PAGAMENTO-** Para execução do objeto contratual previsto na cláusula primeira, as partes ajustam o valor de R\$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais); que serão pagos após 5(cinco) dias da conclusão da instalação dos mesmos, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Unidade solicitante, através da unidade financeira vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES:**

Competente à **CONTRATANTE:**

**a) Efetuar o pagamento na forma e condições da cláusula terceira deste instrumento.**

Compete à **CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente o disposto na cláusula primeira deste instrumento;
- b) Sujeitar-se à fiscalização técnica da CONTRATANTE ou através de funcionário por ela credenciado, para comprovação de perfeito

cumprimento do objeto do contrato, quanto à possíveis defeitos ou irregularidades que impeçam o recebimento dos móveis.;

- c) Repor os móveis entregues com falhas, imperfeições ou fora de especificação, sem ônus para CONTRATANTE;
- d) Arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, despesas com transporte, alimentação, hospedagem, e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer.
- e) Responsabilizar-se por possíveis prejuízos causados ao IPREM, em decorrência da execução do objeto deste contrato;
- f) A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, dentro das especificações contidas no objeto deste contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES**

- 1) A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas na Lei 8.666/93, com a redação da Lei 8.883/94;
- 3) Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas sanções legais, a saber, conforme art. 87, incisos II e III da Lei 8.666/93:

#### **3.1) Advertência;**

**3.2)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);

**3.3)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS MULTAS-** Fica acordada a incidência de multa de 20% ( vinte por cento) sobre o valor constante da **cláusula terceira**, em caso de descumprimento dos termos constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA:** Os recursos destinados ao pagamento do objeto do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 040104.122.0401-5.001-449052, constante do orçamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**

**SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-IPREM**  
para o exercício de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA-** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA- FORO-** As partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

**Assim por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.**

**Muzambinho, 23 de março de 2021.**

-----  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-IPREM.**

**Alexandra Helena Salomão Nandi**  
**Diretora Executiva**

-----  
**CONTRATADA**

**ANTÔNIO MARCOS ZANETTI & CIA LTDA-ME**  
**Sócio-Gerente**

**TESTEMUNHAS:**

1)-----

**CPF:**

2)-----

**CPF:**